



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 074/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS E A EMPRESA: CONSTRUTORA QUEIROZ EIRELI - ME**

**I - CONTRATANTES:** "PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 – centro de Deodápolis - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ EIRELI – ME**, com sede a rua Dr. Ary Coelho de Oliveira, nº 56, Centro, na cidade de Terenos/MS, CEP 79.190-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.763.566/0001-17 E Inscrição Estadual: 28.367.151-3, doravante denominada **CONTRATADA**. doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Secretário Municipal de Educação, **Sr. Adriano Araújo Pimentel**, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 001.798.823SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 191.584.478-90, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Guerino Marques, nº 349 - centro, nesta cidade, e a **CONTRATADA** o **Sr. Daniel Matias Queiroz**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terenos - MS, a Rua Deuclides Luiz Pozza, nº 25, residencial Heitor Rodrigues, portador do RG n.º 652.133, SSP/MS e do CPF nº 507.563.571-87, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 108/2021. HOMOLOGADO** pelo Prefeito Municipal em 09/09/2021, gerado pela **Tomada de Preços n.º 008/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta, empreitada por "Preço Global".

**V - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e se dá de forma direta, por Dispensa de Licitação, com espeque no artigo 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos omissos.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa de Engenharia/Arquitetura para Conclusão da Obra da Escola de Educação Infantil em Deodápolis, com Recursos do Termo de Compromisso - PAR 152183/2020 e contrapartida do município**, conforme planilha orçamentaria, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projetos arquitetônicos, objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município.

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sem alteração do preço unitário contratado.

### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituem obrigações e direitos:

**2.1 – Da Contratante:**

**2.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

**2.1.2.** Definir o local da execução dos Serviços.

**2.1.3.** Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

**2.1.4.** Rejeitar os serviços efetuados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

**2.1.5.** Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**2.2 – Da Contratada:**

**2.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os Serviços e Materiais fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços e materiais fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

**2.2.2.** Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, nos endereços designados pelo contratante.

**2.2.3.** Proceder os reparos nos serviços considerados em desacordo com a proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a notificação da contratante.

**2.2.4.** Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, serviços topográficos e de laboratório, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, carga e descarga, encargos das leis sociais, trabalhistas e outras despesas acessórias e relativas aos trabalhos objeto desta Licitação.

**2.2.5.** Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**2.2.6.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

**2.2.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

**2.2.8.** Receber o valor pactuado, de acordo com os serviços executados.

**DA ENTREGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega dos serviços e materiais deverá ocorrer na Av. Francisco Alves da Silva - Escola de Ensino Infantil - Pro Infância, nesta cidade, nos prazos estipulados neste contrato.

**3.1.** As notas para a comprovação do efetivo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, número do Processo, Contrato e Termo, acompanhado das medições.

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

**4.1.** O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades, preços unitários e total estipulados pela contratante;
- c) nos prazos, e locais indicados pelo contratante.

**4.2.** Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Educação assinarão as respectivas Notas Fiscais.

**4.3.** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços rejeitados ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**4.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

**5.1.** O prazo para entrega dos serviços será conforme o cronograma físico financeiro estipulado neste caso 9 (nove) meses contados a partir da ordem de serviços.

**5.2.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso, são os estipulados no edital e seus anexos.

### **DO PREÇO E DOTAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 1.433.066,31 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil sessenta e seis reais e trinta e um centavos)**, correndo as despesas à conta da **Dotação Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação 12.365.0021 – Atividades da Secretaria Municipal de Educação, 1.037 - Termino da Escola Infantil - Creche, 4.4.90.51.99.00.00.00.0.1.570 (0570) - 4.4.90.51.99.00.00.00.0.1.500 (0500) - Obras e Instalações.**

**6.1.** Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.

**6.2.** Já estão incluídos no preço total, todas as despesas de serviços, materiais, transportes, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado após as medições mensais, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 servidores da Secretaria de Educação, constando o número do Processo, Contrato e do Termo, acompanhada das certidões de INSS, FGTS, Trabalhista, Estadual, Municipal e Tributos Federais.

**7.1.** O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, com recursos do Termo de Compromisso PAR 152183 e contrapartida do município.

**7.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**7.3.** A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**7.4.** Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com as especificações que integram este contrato.

**7.5.** Em havendo atraso no pagamento, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, os valores poderão sofrer reajuste pelo índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

**7.6.** Os preços serão fixos e irrealizáveis, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sem prejuízo do que dispõe o subitem 11.2 do edital. Após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMD.

**7.7.** O valor a ser pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal 8666/93, observando-se os seguintes:

**7.8.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem ainda de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e,

**7.9.** A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custo e formação de preços.

### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.1.** Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

**9.3.** A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

**a)** advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

**c)** suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

**d)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**e)** A licitante vencedora fica obrigada, após a assinatura, apresentar a Prefeitura Municipal de Deodápolis, a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, perante o CREA - MS.

**10.1.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**10.2.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

**10.3.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor nomeado Portaria Conjunta SEGAF-GABIP 084/2023.

## **DA CESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

**12.1.** A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

**12.2.** A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 25 de abril de 2023.

---

**Adriano Araújo Pimentel**  
Secretário Municipal Educação - Contratante

---

**Daniel Matias Queiroz**  
Contratada

Testemunhas:

---

Jean Martins Sobral  
CPF: 037.988.811-46

---

Sara Regina da Silva Perez  
CPF: 363.950.278-75